



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

PARECER Nº 160/2025

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 53/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR JÚNIOR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Netim Ornelas, o projeto de lei em epígrafe, que “*altera a Lei nº 1.629, de 10 de dezembro de 2021, que ‘dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto de providenciar a restauração dos logradouros públicos danificados’*”, foi aprovado pelo Plenário com a incidência da Emenda Modificativa nº 01.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com a aprovação da Emenda Modificativa nº 01, alterou-se a redação do §2º do artigo 4º, proposto pelo artigo 1º do projeto.

No mais, o texto da proposição não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 2025.

Vereador JÚNIOR VALADARES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 53/2025

Altera a Lei nº 1.629, de 10 de dezembro de 2021, que “dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto de providenciar a restauração dos logradouros públicos danificados”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º e o artigo 4º da Lei nº 1.629, de 10 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja realizada a reparação dos danos de que trata o art. 1º desta Lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente.....” (NR)

“Art. 4º O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da empresa prestadora do serviço público, implicará em multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por reparo não realizado.

§1º

§2º Os valores arrecadados com as multas de que trata este artigo poderão ser destinados, a critério do Poder Executivo, à aquisição de caixas d’água para distribuição a famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, ____ de novembro de 2025.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

	CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG
Publicado no quadro de avisos	
Em	24 / 11 / 2025
ASSINATURA	